

NAVIO-ESCOLA BRASIL

Termo de Referência 44/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
44/2026	791602-NAVIO-ESCOLA BRASIL	JACKELINE DE SOUSA CARRERA	31/03/2026 16:35 (v 0.4)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	33/2026	63259.000486/2026-11

1. Definição do objeto

1.1 A presente dispensa tem como objeto a contratação de Serviço para Instalação / Manutenção / Reparo - Equipamento Laboratório - conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UF	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	16314	Instalação / Manutenção / Reparo - Equipamento Laboratório - Serviço técnico de manutenção corretiva/preventiva dos seguintes equipamentos: - Analisador hematológico modelo Sysmex KX- 21N; - Câmara Refrigeradora Científica, modelo RVV 440D - marca: Indrel - Contador de células sanguíneas CCS02 simples - marca KACIL; e - Centrífuga Excelsa - modelo 206-R baby II- marca FANEM. Compreendendo diagnóstico técnico, fornecimento de mão de obra especializada, eventual substituição de peças e componentes necessários e realização de ajustes técnicos.	UN	4	5.200,000	20.800,00

1.2. 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, por consistir na execução de atividades técnicas padronizadas e objetivamente definidas, cujos procedimentos e padrões de desempenho são amplamente reconhecidos no mercado especializado de manutenção de equipamentos laboratoriais.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do aceite da Nota de Empenho (o prazo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, inclui o aceite, entrega do objeto, liquidação e pagamento).

1.4.1 Como a contratação é de pequeno valor, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não há previsão de assinatura de Termo de Contrato, sendo a Nota de Empenho o instrumento substitutivo de celebração contratual.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Em caso de divergência entre as descrições, especificações constantes do CATSER e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

2. Fundamentação da contratação

2.1. Justifica-se a necessidade da contratação emergencial em virtude da 40ª Viagem de Instrução de Guarda-Marinhas ter previsão de viagem ao exterior em Julho de 2026.

2.2. Os equipamentos são indispensáveis para a realização de Hemogramas Completos, exame de triagem básica e fundamental que serve como suporte para a vasta maioria das atividades da Divisão de Saúde deste Navio. A indisponibilidade do equipamento impacta diretamente nos atendimentos de urgência e emergência, uma vez que a ausência de resultados céleres impede o diagnóstico de quadros agudos, como infecções graves e anemias severas, elevando o risco de desfechos clínicos desfavoráveis na abordagem inicial desses casos.

2.3. Diante do exposto, a descontinuidade do serviço não configura apenas um óbice administrativo, mas um risco à saúde dos usuários. A regularização imediata é, portanto, medida impositiva para a manutenção da capacidade operativa e técnica desta Divisão.

2.4. Além disso, considerando a existência de estoque de insumos e reagentes já adquiridos pela Administração, específicos para utilização no referido equipamento, a não realização da manutenção implicaria o risco de inutilização desses insumos, ocasionando desperdício de recursos públicos e prejuízo ao erário.

2.5. Este processo não foi instruído com Estudo Técnico Preliminar, pois a expressão “se for o caso”, constante no Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da previsão no Art. 14, inciso I, da IN 58/2022, faculta a elaboração do estudo técnico preliminar, de modo a permitir que a Administração decida, a partir do caso concreto, se existe ou não a necessidade de elaborar tais documentos. Para a contratação em questão, considerando o baixo grau de complexidade do objeto e requisitos mínimos necessários para a contratação, estes dispostos no Termo de Referência, julgou-se não necessária a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

2.5.1. Embora o objeto apresente baixo grau de complexidade administrativa, dispensando a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, a execução do serviço envolve manutenção corretiva de equipamento médico utilizado em atividades da área da saúde. Tais equipamentos desempenham papel essencial no suporte às atividades assistenciais e diagnósticas, sendo imprescindível que seu funcionamento ocorra de forma adequada, segura e dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos pelo fabricante e pelas normas aplicáveis ao setor de saúde.

2.5.2 A realização inadequada de procedimentos de manutenção pode comprometer o desempenho do equipamento, gerar resultados imprecisos, provocar interrupção de serviços de saúde e, em casos mais graves, representar risco à segurança de pacientes e profissionais envolvidos na operação do equipamento. Nesse contexto, a comprovação de experiência prévia na execução de serviços semelhantes mostra-se necessária para assegurar que o fornecedor possua conhecimento técnico e prática compatíveis com as especificidades do equipamento e com as exigências de confiabilidade inerentes aos dispositivos utilizados em ambiente de saúde.

2.5.3. Dessa forma, justifica-se a exigência de atestado de capacidade técnica que comprove a execução prévia de serviços semelhantes, como medida destinada a garantir a adequada execução contratual, a preservação da integridade do equipamento e a continuidade segura das atividades relacionadas à área da saúde.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste na contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos integrantes do laboratório do Navio Escola "BRASIL", essencial para a realização de exames e para a continuidade e êxito das atividades da Divisão de Saúde durante a XL Viagem de Instrução de Guardas-Marinhas. Os equipamento encontram-se atualmente operantes, necessitando de calibrações, validações e eventuais reparos, caso seja detectado, para o pleno funcionamento, uma vez que durante a última viagem de Instrução, os mesmos passaram por constante movimentação marítima, o que pode ter comprometido a execução das rotinas laboratoriais, tornando necessária a adoção de medida imediata para o seu pleno funcionamento.

3.2. Considerando o estágio atual do ciclo de vida do equipamento, a manutenção corretiva apresenta-se como a alternativa mais adequada e economicamente vantajosa, uma vez que possibilita a recuperação das condições normais de operação, a preservação da confiabilidade dos resultados analíticos e a extensão da vida útil do bem, evitando a substituição prematura por novo equipamento.

3.3. A solução contempla a execução dos serviços por empresa apta a empregar procedimentos técnicos, ferramentas e componentes compatíveis com as especificações do equipamento, de modo a assegurar a integridade do sistema, o desempenho adequado e a mitigação de riscos de falhas recorrentes.

3.4. A não contratação do serviço de manutenção implicaria risco de interrupção das atividades de laboratório durante a viagem ao exterior e risco à vida dos tripulantes.

3.5. Dessa forma, a contratação insere-se de maneira coerente no ciclo de vida do objeto, assegurando a continuidade operacional do equipamento, dos serviços prestados e a utilização eficiente dos recursos públicos.

4. Requisitos da contratação

- 4.1. A empresa contratada deverá executar serviço de manutenção preventiva em 04 (quatro) equipamentos, compreendendo diagnóstico técnico, ajustes, reparos, substituição de componentes defeituosos que se mostrem necessários à plena recuperação do funcionamento do equipamento, testes de funcionamento, calibração e verificação de desempenho, conforme especificações técnicas do fabricante.
- 4.2. A execução do serviço deverá observar procedimentos, métodos e padrões técnicos compatíveis com o equipamento, assegurando o pleno restabelecimento de suas condições normais de operação e a confiabilidade dos resultados analíticos.
- 4.3. A manutenção deverá ser realizada por empresa que comprove capacidade técnica para execução de serviços em equipamentos laboratoriais de natureza e complexidade equivalentes, mediante **apresentação de atestados de capacidade técnica**.
- 4.4. Deverão ser utilizadas peças, componentes e insumos compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, originais ou equivalentes de qualidade comprovada, de modo a preservar sua integridade, desempenho e vida útil, sendo vedada a cobrança de valores não previamente autorizados pela Administração.
- 4.5. O serviço deverá ser executado nas dependências do Navio Escola "Brasil" onde o equipamento se encontra instalado, salvo necessidade técnica devidamente justificada.
- 4.6. A contratada deverá disponibilizar técnico qualificado, com formação ou experiência comprovada compatível com a manutenção de equipamentos laboratoriais de natureza semelhante, responsabilizando-se pela correta execução dos serviços.
- 4.7. Após a conclusão da manutenção, a contratada deverá realizar testes operacionais, comprovando o pleno funcionamento do equipamento, e apresentar relatório técnico descritivo dos serviços realizados.
- 4.8. A contratada deverá conceder garantia mínima sobre os serviços executados e sobre as peças eventualmente substituídas, conforme política do fabricante ou prazo mínimo legal aplicável.
- 4.9. Durante o período de garantia, eventuais falhas relacionadas aos serviços prestados deverão ser sanadas sem ônus adicional para a Administração.
- 4.10. A execução do serviço deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações técnicas disponíveis do fabricante, quando aplicáveis, e as boas práticas de manutenção de equipamentos laboratoriais.
- 4.11. A contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao equipamento, às instalações ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 4.12. Caso seja constatada a indisponibilidade de peças no mercado que inviabilize o reparo, a contratada deverá apresentar relatório técnico circunstanciado justificando a impossibilidade de execução.
- 4.13. A contratada será integralmente responsável pela adequação técnica das soluções adotadas e pela compatibilidade das peças utilizadas.

Sustentabilidade

- 4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere aos seguintes aspectos:
- 4.14.1. A contratada deverá promover a coleta, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, inclusive peças e componentes substituídos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normas aplicáveis.
- 4.14.2. Na execução da manutenção, a contratada deverá adotar práticas que priorizem o uso racional de materiais, evitando desperdícios e promovendo, sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo à segurança e ao desempenho do equipamento, a reutilização ou reciclagem de componentes
- 4.14.3. As peças e componentes empregados deverão ser compatíveis com as especificações técnicas do equipamento e priorizar soluções que contribuam para a durabilidade do bem e a redução da necessidade de manutenções recorrentes, considerando o ciclo de vida do objeto.
- 4.14.4. A contratada deverá informar, em relatório técnico ao final da execução do serviço, as peças substituídas e a destinação adotada para os resíduos gerados, quando aplicável.

Indicação de marcas ou modelos

- 4.15. A indicação dos modelos dos equipamentos decorre da necessidade de identificação precisa do bem pertencente à Administração e da compatibilidade técnica exigida para a execução do serviço de manutenção, não configurando direcionamento indevido, mas mera descrição do objeto a ser mantido.

Subcontratação

- 4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco associado à execução do serviço, o valor estimado da contratação e o caráter pontual da manutenção corretiva. A contratada permanece responsável pela adequada execução do serviço e pela correção de eventuais falhas verificadas após sua realização, nos termos da legislação civil e contratual aplicável.

Vistoria

- 4.18. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser

contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira 8h às 12h e das 13h às 17h, no seguinte endereço: **Ilha do Mocanguê, S/Nº - Centro, Niterói - RJ, CEP 24040-300**- Telefone: 21 98261-5638.

4.19. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.20. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.21. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.22. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O aceite da Nota de Empenho deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis contados da convocação da contratada.

5.1.1.1. O link da Nota de Empenho, será disponibilizado via e-mail cadastrado no SIAFI e também no site www.portaldatransparencia.gov.br. É imprescindível manter o cadastro SIAFI atualizado, a fim de evitar atrasos e falhas na comunicação. Ainda, solicita-se também que a empresa efetue a confirmação do recebimento do link.

5.1.2. O agendamento da execução do serviço deverá ser realizado em até 3 (três) dias úteis após a confirmação do aceite da Nota de Empenho.

5.1.3. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I – inspeção técnica e diagnóstico das falhas apresentadas pelo equipamento;

II – desmontagem parcial ou total dos componentes necessários à identificação e correção do defeito;

III – substituição de peças ou componentes defeituosos que se revelem necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, conforme diagnóstico técnico e validação da fiscalização;

IV – realização de ajustes técnicos e procedimentos de calibração compatíveis com as especificações do equipamento;

V – execução de testes operacionais para verificação do desempenho e da confiabilidade do equipamento;

VI – validação final do funcionamento e emissão de relatório técnico descritivo dos serviços realizados, comprovando o restabelecimento das condições normais de operação.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados com a utilização de ferramentas, instrumentos e tecnologias compatíveis com o modelo do equipamento, observadas as boas práticas de manutenção de equipamentos laboratoriais.

5.1.6. A contratação refere-se à manutenção corretiva de caráter pontual, a ser executada conforme demanda específica da Administração, não se caracterizando como serviço de manutenção preventiva periódica ou continuada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados dentro do Navio escola, no seguinte endereço: de segunda à sexta-feira 8h às 12h e das 13h às 17h, no seguinte endereço: **Ilha do Mocanguê, S/Nº - Centro, Niterói - RJ, CEP 24040-300**- Telefone: 21 98261-5638.

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.3.1. As peças deverão ser novas e compatíveis com as especificações técnicas do equipamento, admitindo-se peças originais ou equivalentes de qualidade comprovada.

5.3.2. Os custos com a instalação de peças e o seu fornecimento, deverão correr por conta da CONTRATADA;

5.3.3. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora licitados, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos;

5.3.4. As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião da entrega do objeto, serem entregues pela CONTRATADA à mesma.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviço técnico de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos, analisador hematológico modelo Sysmex KX- 21N, Contador de células sanguíneas CCS02 simples - marca KACIL, Centrífuga Excelsa - modelo 206-R baby II- marca FANEM e Câmara Refrigeradora Científica, modelo RVV 440D - marca: Indrel, compreendendo diagnóstico técnico, fornecimento de mão de obra especializada, eventual substituição de peças e componentes necessários, realização de ajustes, testes operacionais e validação final, visando ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, com observância das boas práticas de manutenção e das especificações técnicas aplicáveis.

5.4.2. Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado contendo a descrição das atividades executadas, as peças substituídas, os testes realizados e a comprovação do pleno funcionamento do equipamento.

5.5. A contratação será realizada por empreitada por preço global, devendo a proposta contemplar todos os custos necessários ao restabelecimento do

pleno funcionamento do equipamento, inclusive mão de obra, deslocamento, testes e eventuais peças e componentes.

5.6. A proposta deverá apresentar, para fins de análise técnica e econômica pela Administração, a discriminação estimada dos valores correspondentes à mão de obra e às peças eventualmente necessárias, com a identificação do componente sempre que tecnicamente possível, devendo o fornecedor justificar eventual impossibilidade de especificação prévia. Tal discriminação possui caráter meramente informativo e não gera direito a pagamento fracionado, sendo devido apenas o valor global homologado.

5.7. O valor da proposta será considerado global e fechado, não sendo admitida cobrança adicional por serviços ou peças que se revelem necessários à plena recuperação do equipamento.

5.8. O pagamento será devido exclusivamente após a entrega do equipamento em pleno funcionamento, conforme verificação da Administração e recebimento definitivo do serviço.

Especificação da garantia

5.9. O prazo de garantia dos serviços e das peças, componentes e materiais empregados na execução do serviço será, no mínimo, aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), ou prazo superior estabelecido pelo fabricante, prevalecendo o maior.

5.9.1. Durante o prazo da garantia, a Contratada responsabilizar-se-á pela correção de eventuais falhas relacionadas à manutenção realizada, sem ônus adicional para a Administração.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A aferição da execução do objeto será realizada mediante verificação técnica do pleno funcionamento dos equipamentos após a conclusão dos serviços, por meio de testes operacionais e validação pela fiscalização, dispensando-se a utilização de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), em razão do caráter pontual e da entrega única do objeto.

7.2. Considerando a contratação por preço global e o caráter indivisível do objeto, não haverá pagamento proporcional por execução parcial em caso de inadimplemento, sendo o pagamento devido apenas após o aceite definitivo do serviço.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. comprovação do restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento, mediante verificação da fiscalização;

7.3.2. apresentação de relatório técnico detalhado contendo a descrição dos serviços executados, diagnóstico realizado, identificação das peças eventualmente substituídas, testes operacionais e validação final;

7.3.3. entrega das peças substituídas à Administração;

7.3.4. recebimento definitivo do serviço pela fiscalização, atestando a conformidade da execução com as condições contratuais.

7.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento provisório ou definitivo do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.5. A fiscalização não efetuará o ateste para fins de recebimento do serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções

exigíveis.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo a contratada realizar as correções necessárias, sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela Administração, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.12. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA de correção

monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da pesquisa estimado, em 31 de março de 2026.

Cessão de Crédito

7.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.37. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES /MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal para dispensa de licitação, tratando-se de serviço comum de manutenção de equipamento laboratorial, necessário ao restabelecimento do funcionamento do equipamento e à continuidade das atividades assistenciais do órgão.

8.2. A contratação direta mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração, considerando a natureza do objeto, o baixo valor envolvido e a necessidade de atendimento célere da demanda, observados os princípios da economicidade e da eficiência.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.13. O fornecedor deverá comprovar regularidade perante os órgãos competentes para o exercício da atividade, mediante apresentação de licença de funcionamento e, quando exigível, comprovação de regularidade perante a vigilância sanitária.
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.23. Não será exigida qualificação econômico-financeira, em virtude do baixo grau de complexidade de execução do objeto, priorizando o aumento da competitividade do certame.

Qualificação Técnica

- 8.24. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 8.24.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

- 8.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:
- 8.25.1.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de manutenção corretiva em equipamentos laboratoriais.
- 8.25.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.25.1.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 8.25.1.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- 8.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

- 8.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

- 8.28. A contratada deverá disponibilizar profissional tecnicamente qualificado para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela adequada realização da manutenção do equipamento.
- 8.29. O profissional indicado deverá participar diretamente da execução do serviço, admitida sua substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante aprovação da Administração.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.800,00

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/791602;

II) Fonte de Recursos: 1005000144;

III) Programa de Trabalho Resumido: (PTRES) 216820;

IV) Elemento de Despesa: 33.9,39.00;

V) Ação Interna: B.422.01.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JACKELINE DE SOUSA CARRERA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/03/2026 às 16:35:20.